



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/619

Vitória, 08 de julho de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.858, o Autógrafo de Lei nº 11.546/2022, referente ao Projeto de Lei nº 99/2022, de autoria de Vossa Excelência e da Vereadora Karla Silva Coser.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3542409/2022
Ref.Proc.7744/2022 - CMV/DEL
j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.858



Dispõe sobre a criação da Premiação
"Aluno Nota 10" nas escolas do
Ensino Fundamental 2 da Rede
Pública Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a Premiação "Aluno Nota 10", que se dará no final de cada ano letivo, para os alunos da rede pública municipal de ensino fundamental 2 em Vitória.

Art. 2°. Será escolhido 01 (um) aluno por escola e que obtiver o melhor desempenho em disciplina, respeito, participação coletiva e média geral de notas de sua unidade escolar.

§1°. Em caso de empate, será escolhido o aluno com o menor índice de faltas durante o ano letivo.

§2°. Persistindo o empate, dar-se-á a escolha por meio de sorteio.

Art. 3°. Os alunos escolhidos em conformidade com os critérios previstos nesta Lei, serão homenageados em Ato Solene no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no encerramento de cada ano letivo em consonância com o calendário escolar.

Parágrafo Único. A homenagem será feita por meio de Diploma aos alunos vencedores, sendo dada previamente, ampla divulgação nas mídias sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal e fazendo-se constar, dia e horário da solenidade.

Art. 4°. Elaboração e execução da Premiação "Aluno Nota 10" serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de julho de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.3542409/2022

